

DECRETO MUNICIPAL Nº 027,

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**“REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº 55.154/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a manifestação do Governador do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação para o funcionamento das atividades essenciais previstas no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154/2020;

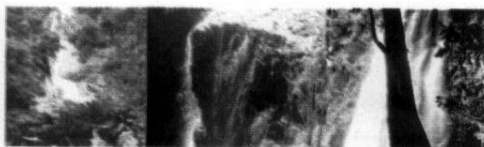
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mampituba, declarado no Decreto Municipal nº 24/2020.

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais prevista neste Decreto, sem prejuízo das medidas já determinadas e não conflitantes, ficando recepcionado, no que couber, para fins de norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório no Município.

**Art. 3º** Para o funcionamento das atividades essenciais previstas no 55.154/2020 deverá ser adotado, além das medidas previstas no artigo 4º deste Decreto, as seguintes medidas cumulativas:

- I – funcionamento com restrição de acesso;
- II – horário de funcionamento não excedente às 19 horas, podendo reabrir às 07 horas, com exceção das farmácias que trabalham em regime de plantão após o horário de funcionamento;
- III – redução da equipe do quadro de funcionários ao mínimo para o funcionamento do estabelecimento;
- IV – impedir a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;
- V – guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;





VI – dispor de barreira sanitária nos acessos dos estabelecimentos com hipoclorito de sódio ou outro agente sanitizante com eficácia comprovada;

VII – dar preferência pelos serviços de tele entrega e tele busca, os quais poderão ser realizados 24 horas;

VIII – proibição de estacionamento dos veículos dos proprietários e dos funcionários em frente aos estabelecimentos, independentemente do vínculo, salvo carga e descarga.

**Art. 4º** O estabelecimento de atividade essencial deverá, no prazo de 3 dias, a contar do recebimento, enviar o formulário assinado que compõe o ANEXO I, devidamente assinado pelo responsável, contendo as medidas sanitárias em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.154/2020 e ao presente Decreto, bem como a descrição da forma de execução das medidas necessárias para adequação aos Decretos citados e demais informações solicitadas acompanhada da declaração de cumprimento integral do presente.

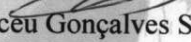
**Parágrafo único:** O envio do formulário deverá se dar por meio eletrônico (e-mail): [vigilanciamampituba@gmail.com](mailto:vigilanciamampituba@gmail.com).

**Art. 5º** O estabelecimento que for flagrado infringindo as disposições deste decreto, será notificado e em caso de reincidência, o mesmo será lacrado com termo de suspensão das atividades, e somente poderá voltar as atividades após o encerramento da calamidade.

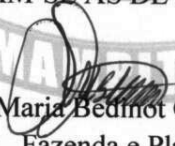
**Art. 6º** Fica revogado o Artigo 2º do Decreto nº 25/2020.

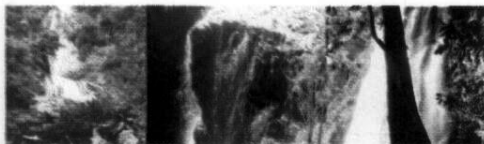
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE ABRIL DE 2020.

  
Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

  
Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento





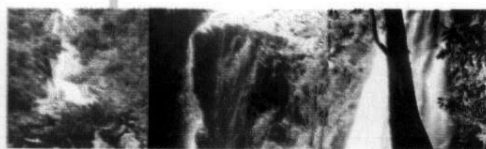
**ANEXO I**

**MEDIDAS SANITÁRIA QUE DEVEM SER ADOTADAS NO COMÉRCIO MUNICIPAL**

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL:	
Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:	

<b>NORMAS SANITÁRIAS – DEVERÁ SER INDICADO PELO RESPONSÁVEL DO ESTABELECIMENTO AO FINAL DE CADA ÍTEM A MANEIRA COMO IRÁ EXECUTAR A EXIGÊNCIA, POR MEIO DO MÉTODO A SER UTILIZADO.</b>
BARREIRA SANITÁRIA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS COM HIPOCLORITO DE SÓDIO OU OUTRO AGENTE SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA. DESCREVER:
DISPOR DE ÁLCOOL GEL 70% NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS DE LIVRE ACESSO A CLIENTES. DESCREVER:
HIGIENIZAR MÁQUINAS DE CARTÃO DE CRÉDITO APÓS O USO DE CADA CLIENTE COM ÁLCOOL 70%. DESCREVER:
HIGIENIZAR BANCADAS DE CONTATO A CADA USO DO CLIENTE. DESCREVER:

*(Handwritten mark)*





HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO A CADA DUAS HORAS COM PRODUTO SANITIZANTE COM EFICÁCIA COMPROVADA. DESCREVER:

UTILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CONSUMO DE ÁGUA. DESCREVER:

OS INTERVALOS DOS FUNCIONÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER DE FORMA INDIVIDUAL. DESCREVER:

DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NOS BANHEIROS SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA, **SENDO PROIBIDO**, O USO DE SABÃO EM BARRA E TOALHAS DE TECIDO. DESCREVER:

DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZAR MÁSCARA DESCARTÁVEL, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TROCA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE OPTEM PELO USO. DESCREVER:

DEVERÁ O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO INDICAR ATRAVÉS DE MATERIAL EXPLICATIVO, VISÍVEL AO PÚBLICO, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS TRABALHANDO POR TURNO E NÚMERO MÁXIMO DE CLIENTE PERMITIDO. DESCREVER:

Declaro para os devidos fins o cumprimento das normas acima descritas e demais normas nos Decretos de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Tendo ciência que o não cumprimento das referidas normas, acarretarão as medidas e sanções descritas no decreto.

Ciente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

12

